



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 0351

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINA- DO DE "JARDIM VITÓRIA" E DAS OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.
--

O "PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ" no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica deste Município, e considerando,

A - O requerimento da empresa "R. A. G. MAZUCO & CIA LTDA" - CGC/MF: 85.049.799/0001-63 - contido no processo administrativo nº. 5903/92, protocolado em 27 (vinte e sete), de 10 (outubro) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), requerendo a aprovação do loteamento urbano em tela;

B - Que a empresa supra mencionada é proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento urbano, conforme matrícula nº. 10.322, do Cartório Registro de Imóveis - 1º OFÍCIO - Comarca de Umuarama - Estado do Paraná;

C - Que o imóvel denominado de lote de terras nº 26-P-1, da subdivisão do lote nº 26, Gleba 12-Jaborandi - do Núcleo Cruzeiro - Umuarama - Estado do Paraná, com a área de 48.400,00 M2 (quarenta e oito mil, quatrocentos metros quadrados), encontra-se localizado dentro do perímetro da área de expansão urbana da Cidade de Umuarama, conforme LEI Nº 04/71, de 30 (trinta) de Março (03) do ano de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um);

D - Que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes de parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766, de 19 (dezenove) de dezembro (12) do ano de 1.979 (hum mil novecentos setenta e nove), e na Lei Municipal de nº 1362, de 30 (trinta) de Outubro (10) do ano de 1989 (hum mil novecentos oitenta e nove), alterada pela Lei Complementar nº. 015/92, de 06 (seis) de abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), cujas exigências mínimas foram cumpridas, estando consequentemente de acordo com as regras do Município e a legislação pertinente em vigor;

E - Que a Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, efetuou a aprovação dos projetos de "arborização", "rede de galerias de águas pluviais", "rede de água potável", e "rede de energia elétrica", juntamente com os Órgãos Estaduais competentes;

### DECRETA

ARTIGO 1º - Fica "APROVADO" o LOTEAMENTO URBANO denominado de "JARDIM VITÓRIA", encravado no imóvel retro mencionado e discriminado, com as seguintes características:

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

A - Composto de 10 (deis) quadras, divididas em 89 (oitenta e nove) unidades de lotes, perfazendo uma área de 29.560,16 M2 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta metros, dezesseis centímetros quadrados);

B - Ruas, perfazendo uma área de 10.387,67 M2 (deis mil, trezentos e oitenta sete metros, sessenta e sete centímetros quadrados);

C - Área Verde, perfazendo uma área de 8.452,17 (oito mil, quatrocentos cinquenta e dois metros, dezessete centímetros quadrados);

**ARTIGO 2º** - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Umuarama, que serão doadas pela requerente, cuja transferência, será efetuada de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

A - Rua Coelho Neto, Rua "A", Rua "B", Rua "C", e Rua "F", com uma área total de 10.387,67 M2 (deis mil, trezentos e oitenta sete metros, sessenta e sete centímetros quadrados);

B - Data nº 01 (um), data nº 02 (dois), data nº 03 (treis), data nº 04 (quatro), data nº 05 (cinco), todas da quadra nº 05 (cinco), e da nº 01 (um) da quadra nº 10 (deis), com uma área total de 3.168,28 M2 (treis mil cento e sessenta e oito metros, vinte oito centímetros quadrados).

C - Área Verde, com uma área total de 8.452,17 M2 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros, dezessete centímetros quadrados).

**Parágrafo Único:** Em cumprimento ao Artigo 10, parágrafo 1º, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Umuarama, a data nº 01 (hum), da quadra nº 10 (deis), com a área de 540,00 M2 (quinhentos e quarenta metros quadrados), que fica destinada à futura Associação de Moradores.

**ARTIGO 3º** - Para garantia de execução de obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a saber, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correção às expensas da requerente, tanto de lavratura como de registro:

## A - REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:

VIAIS:

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	08	322,11	17.000.000,00
02	04	08	322,11	16.000.000,00
03	07	08	322,11	13.000.000,00
04	08	08	322,11	11.000.000,00
05	11	08	322,38	13.000.000,00
06	12	08	322,38	11.000.000,00
07	11	09	330,92	9.500.000,00
= T O T A I S =			2.264,12	90.500.000,00



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0351

## B - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	06	530,96	32.000.000,00
02	02	06	238,60	16.000.000,00
03	03	06	310,18	20.000.000,00
04	04	06	401,33	26.000.000,00
05	05	06	274,39	14.000.000,00
06	06	06	462,42	30.000.000,00
07	09	06	405,81	22.000.000,00
08	10	06	274,62	12.000.000,00
= T O T A I S =				172.000.000,00

## C - REDE DE ÁGUA POTÁVEL

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	03	02	305,10	15.000.000,00
02	04	02	305,10	14.000.000,00
03	08	02	322,11	16.000.000,00
04	09	02	322,11	16.000.000,00
05	02	07	322,11	16.000.000,00
06	03	07	322,11	16.000.000,00
07	05	07	322,11	16.000.000,00
08	09	07	322,38	15.000.000,00
= T O T A I S =				124.000.000,00

## D - ARBORIZAÇÃO

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	09	09	238,80	9.000.000,00
02	10	09	210,92	7.000.000,00
= T O T A I S =				16.000.000,00

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0351

**ARTIGO 4º** - A requerente obriga-se à realizar e executar todas as obras de infra-estrutura retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município de Umuarama, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todos os imóveis caucionados como garantia, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois).

**ARTIGO 5º** - Os imóveis objetos da caução do artigo 3º, deste Decreto, serão liberados do gravame e ônus da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);


**ARTIGO 6º** - Nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) Abril (04) de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois) a requerente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data da publicação deste Decreto, para proceder o devido registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, sob pena de caducidade deste Decreto;


**ARTIGO 7º** - A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com respectivo projeto, normas e instruções expedidas pela Secretária de Agricultura do Município;

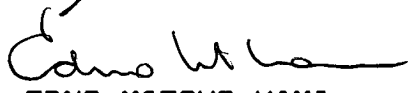
**ARTIGO 8º** - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) do ano de 1.992 (hum mil novecentos noventa e dois).

  
ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ DE MORAES  
Secretário de Administração

  
JOSÉ PENTO NETO  
Procurador Jurídico

  
EDNO MITSUO KAMI  
Secretário de Obras e Urbanismo

Obras  
Cadastro  
geral

02 001393

02 001394

02 001395

001396

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Planejamento e Estatística

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 04/12/1992  
D. Nº 592  
UMUARAMA 04/12/1992  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
Planejamento e Estatística

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
Planejamento e Estatística